

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio de Janeiro

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I Orientações Gerais e Obrigações do Responsável Técnico (RT).....	4
1 - DOS LIMITES DE CARGA HORÁRIA:	4
2 – DA CAPACITAÇÃO PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA	4
3 – DA HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	5
4 – DOS LIMITES DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO RT	5
5 – DOS IMPEDIMENTOS PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA	5
6 – DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS.....	5
7 – DO LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ...	5
8 – DA OBRIGAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA	6
9 – DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS ESTABELECIMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO DO CRMV- RJ.	6
10 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE É PROPRIETÁRIO DA EMPRESA E QUE TRABALHE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	6
11 – DO RELACIONAMENTO COM OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	7
12 – DA REVISÃO CONSTANTE DAS NORMAS	7
13 – DAS DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	7
14 – DA NECESSIDADE DE AFIXAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO LOCAL DE TRABALHO	7
15 – DA HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	7
16 – DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS	7
17 – DA EMISSÃO DO LAUDO INFORMATIVO	8
18 – DA OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR A BAIXA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	8
19 – DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	8
20 – DA COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CÂMARA TÉCNICA	8
21 – DA LEGISLAÇÃO DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	8

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	10
1 – ESTABELECIMENTOS APÍCOLAS E MELIPONÁRIOS	10
2 – ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA.....	10
3 – ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES E ENTIDADES DE REGISTRO GENEALÓGICO	12
4 – BIOTÉRIOS DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO	12
5 – CANIS, GATIS, ABRIGOS, PENSÕES, HOTÉIS, SPA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO, EMPRESAS DE ALUGUEL DE CÃES DE GUARDA E SEUS CONGÊNERES	13
6 – CASAS AGROPECUÁRIAS, PET SHOPS, DROGARIAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM E/OU DISTRIBUEM PRODUTOS VETERINÁRIOS, RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS.....	14
7 – CENTROS OU UNIDADES DE CONTROLE DE ZONOSSES E FATORES BIOLÓGICOS DE RISCO	17
8 – CHINCHILICULTURA	18
9 – CUNICULTURA	19
10 – INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS, LEITE E DERIVADOS, PESCADOS E DERIVADOS, MEL E DERIVADOS, OVOS E DERIVADOS) E OS ESTABELECIMENTOS ATACADISTAS E VAREJISTAS DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	20
11 – EMPRESAS DE CONTROLE E COMBATE ÀS PRAGAS E VETORES (EMPRESAS DESINSETIZADORAS)	23
12 – EMPRESAS DE PRODUÇÃO ANIMAL (FAZENDAS E CRIADOUROS).....	24
13 – ENTIDADES CERTIFICADORAS.....	25
14 – ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS.....	26
14.1 AVOZEIROS E MATRIZEIROS:	26
14.2 INCUBATÓRIOS:.....	26
14.3 GRANJAS DE PRODUÇÃO DE OVOS PARA CONSUMO:	27
14.4 PRODUÇÃO DE FRANGOS DE CORTE:	28
15 – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DE MEDICINA VETERINÁRIA E DE ZOOTECNIA.....	29
16 – ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À MULTIPLICAÇÃO ANIMAL.....	30
17 – ESTABELECIMENTOS QUE INDUSTRIALIZAM RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SAIS MINERAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	31
18 – ESTRUTIOCULTURA - CRIAÇÃO DE AVESTRUZES - CRIADOUROS:	32
19 – INCUBATÓRIOS	33
20 – EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS.....	34

21 – GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (PGRSS)	36
22 – HARAS, JÓQUEIS-CLUBES, CENTROS DE TREINAMENTO E OUTRAS ENTIDADES HÍPICAS	37
23 – HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS E DEMAIS SERVIÇOS VETERINÁRIOS.....	39
24 – EVENTOS PARA CONTROLE CIRÚRGICO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS COMUMENTE DENOMINADOS DE CAMPANHAS OU MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO	40
25 – LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA, DIAGNÓSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS	41
26 – INDÚSTRIAS DE PELES E COUROS.....	42
27 – INDÚSTRIAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	42
28 – MINHOCULTURA.....	43
29 – PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA	44
30 – PRODUÇÃO DE OVOS E LARVAS DE BICHO DA SEDA (SERICICULTURA) ...	45
31 – SUINOCULTURA.....	45
32 – JARDINS ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS E CRIADOUROS DE ANIMAIS SELVAGENS	47
33 – ESTABELECIMENTOS ATACADISTAS E VAREJISTAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SUPERMERCADOS E SIMILARES	48

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CAPÍTULO I

Orientações Gerais e Obrigações do Responsável Técnico (RT)

Este capítulo trata de situações relacionadas com a responsabilidade do profissional perante a empresa e o consumidor e, sobre o qual, OBRIGATORIAMENTE, deve estar ciente para o bom desempenho de sua função.

1 - DOS LIMITES DE CARGA HORÁRIA:

O Profissional poderá comprometer seu tempo, no máximo, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

O número de empresas que cada profissional poderá assumir como RT dependerá da quantidade de horas especificada em cada contrato; do tempo gasto com o deslocamento entre as empresas sob sua responsabilidade técnica e, se for o caso, da carga horária de sua atividade principal.

A carga horária mínima para o desempenho da função de RT é de 6 (seis) horas semanais. Assim, o número máximo de empresas nas quais o profissional poderá exercer a responsabilidade técnica não poderá ultrapassar a 8 (oito) estabelecimentos.

Para as atividades de criação (avicultura, suinocultura, bovinocultura, apicultura, aquicultura e outras) o número máximo de estabelecimentos que o RT poderá assumir será definido em Portarias específicas do CRMV-RJ ou pelos dos órgãos de inspeção e fiscalização competentes.

2 – DA CAPACITAÇÃO PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caberá ao CRMV-RJ e às instituições parceiras oferecer um curso básico de Responsabilidade Técnica, onde serão discutidos os conceitos básicos, legislação pertinente e orientações gerais constantes desse manual.

O processo de capacitação e de atualização é de responsabilidade dos profissionais. Logo, recomenda-se que os mesmos busquem treinamento específico na área em que assumirem a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizados e cumprindo as normas e resoluções do CFMV e CRMV-RJ.

3 – DA HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A homologação dos contratos de responsabilidade técnica é da competência da reunião plenária do CRMV-RJ que analisará o parecer emitido por um relator previamente designado pela sua Diretoria Executiva.

4 – DOS LIMITES DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO RT

A área de atuação do RT deverá ser, preferencialmente, no município onde reside o profissional ou no máximo num raio de 100 (cem) quilômetros deste, podendo o CRMV-RJ, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais, quando plenamente justificado e homologado em plenária após parecer de conselheiro relator.

5 – DOS IMPEDIMENTOS PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Servidor Público com atribuições de fiscalização em serviços ou áreas tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ficará impedido de assumir a função de responsabilidade técnica naqueles estabelecimentos sujeitos a fiscalização do órgão em que estiver vinculado. Os Profissionais que tiveram seus contratos já homologados sem que tenha sido observado o disposto neste item, ficam obrigados a buscar o CRMV-RJ para regularizar a situação.

6 – DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

O RT deverá ser o profissional que busca garantir à empresa contratante, bem como à sociedade, a qualidade dos produtos oferecidos e/ou serviços prestados, e responderá CIVIL E PENALMENTE por possíveis danos que possam vir a ocorrer ao consumidor, ao ambiente ou ao animal, uma vez caracterizada sua culpa por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no código de ética profissional.

7 – DO LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O RT deverá manter na empresa, à disposição dos fiscais do CRMV-RJ e dos órgãos de fiscalização, o “LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS”, o qual deverá ser registrado no Conselho Regional, com páginas numeradas e sequenciais.

No Livro de registro de ocorrência serão anotadas todas as datas e horários de visitas do RT, as ocorrências, as não conformidades e respectivas recomendações para proprietários e funcionários, com as devida ciência do responsável pelo estabelecimento.

Quando o proprietário ou o responsável pelo estabelecimento negar-se a executar a recomendação apontada no Livro de Registro de Ocorrências ou dificultar a ação,

deverá o Responsável Técnico fazer a comunicação por escrito ao CRMV-RJ. A comunicação de possível extravio do livro de ocorrências deverá ser feita da mesma forma ao CRMV-RJ.

8 – DA OBRIGAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Uma vez definida a carga horária mínima e máxima, para o exercício das funções de RT, cabe ao CRMV-RJ fiscalizar o cumprimento desse quesito.

O Responsável Técnico que descumprir as normas estabelecidas pelo CRMV-RJ estará sujeito a ter a sua Anotação de Responsabilidade Técnica cancelada e responder a Processo Ético-Profissional.

Pedidos de concessões quanto à carga horária, poderão ser analisados pelo CRMV-RJ, principalmente em casos especiais que envolvam: localização do estabelecimento, disponibilidade de profissionais habilitados para exercer as funções de RT na localidade e determinadas condições das empresas.

9 – DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS ESTABELECIMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO DO CRMV- RJ.

Quando solicitado pela fiscalização do CRMV-RJ, o RT e o responsável pelo estabelecimento deverão permitir o acesso às instalações com vistas à fiscalização do exercício profissional na função de responsabilidade técnica e com a finalidade de buscar informações que subsidiem o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro em suas ações de planejamento na defesa da Sociedade – sua função primária – e para a valorização profissional.

As visitas acompanhadas se darão principalmente, por ocasião das visitas de rotina dos Fiscais do CRMV-RJ nos estabelecimentos, podendo participar da visita os profissionais credenciados pela Presidência do CRMV-RJ, assim como os representantes regionais e os membros da Diretoria Executiva do CRMV-RJ e seus conselheiros.

10 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE É PROPRIETÁRIO DA EMPRESA E QUE TRABALHE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

O Profissional que for proprietário da empresa fica também obrigado à Anotação de Responsabilidade Técnica e deverá seguir as mesmas exigências previstas neste manual, inclusive com a definição do prazo de validade.

O regime de dedicação exclusiva do responsável técnico não poderá exceder ao limite de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

11 – DO RELACIONAMENTO COM OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O RT deverá atuar nos estabelecimentos de modo a fazer cumprir as normas emanadas pela legislação em que se baseiam as atuações dos órgãos de inspeção oficial, e buscar de modo consoante e amigável atingir o propósito da qualidade do produto ou serviço, para o benefício da sociedade.

12 – DA REVISÃO CONSTANTE DAS NORMAS

O RT poderá propor a revisão das normas legais ou decisões das autoridades constituídas, para fins de modificação, sempre que estas venham conflitar com os aspectos científicos, técnicos e profissionais. Deverá fazer a proposição de modo consubstanciado para análise do CRMV-RJ e as devidas providências.

13 – DAS DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

O RT deverá comunicar às Autoridades Sanitárias Oficiais a ocorrência de Enfermidades de Notificação Obrigatória.

A notificação deverá ser acompanhada de Laudo Técnico emitido pelo RT ou outro Profissional devidamente habilitado.

14 – DA NECESSIDADE DE AFIXAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO LOCAL DE TRABALHO

O RT deverá informar ao proprietário do estabelecimento sobre a obrigatoriedade de ser afixado, em local visível, quadro onde conste documento fornecido pelo CRMV-RJ, que inclua o seu nome como RT.

15 – DA HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O Profissional RT deve assegurar-se de que o estabelecimento no qual assumirá ou assumiu a responsabilidade técnica, encontra-se legalmente habilitado para o desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao seu registro junto ao CRMV-RJ e demais órgãos relacionados à sua atividade.

16 – DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Os honorários mínimos que devem ser cobrados pela prestação de serviços como Responsável Técnico, sob pena de responder a Processo Ético Profissional, deverão tomar por base de referência e proporcionalidade, aqueles previstos na Lei Federal 4.950-A de 22 de abril de 1966.

O Profissional que executar qualquer atividade, diferente da função de Responsável Técnico, poderá cobrar separadamente os seus honorários.

17 – DA EMISSÃO DO LAUDO INFORMATIVO

Caso o proprietário, ou responsável pelo estabelecimento, se recuse a executar a orientação constante no livro de registro de ocorrências, ou dificulte a ação do Responsável Técnico, este deverá emitir, em até 30 dias, ou prazo superior desde que justificável, um Laudo Informativo em 2 (duas) vias. A primeira deverá ser encaminhada ao Presidente do CRMV-RJ e a segunda via ficará em posse do profissional.

O Laudo Informativo deverá conter as informações detalhadas das exigências postuladas e não atendidas, sob pena de responder o RT por omissão ou conivência.

18 – DA OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR A BAIXA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica o RT obrigado a comunicar à Empresa e ao CRMV-RJ, no máximo em 08 (oito) dias, a sua baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica. Caso contrário, o RT continuará sendo corresponsável pelos possíveis riscos ou danos para o consumidor, respondendo perante o CRMV-RJ e a Justiça.

19 – DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

É de responsabilidade do RT inteirar-se da legislação ambiental federal, estadual e municipal, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras sobre os possíveis danos ao meio ambiente provocados pela atividade do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica.

20 – DA COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CÂMARA TÉCNICA

A Comissão de Responsabilidade Técnica do CRMV-RJ, assim como a Câmara Técnica, deverão subsidiar e apoiar o CRMV-RJ nas deliberações sobre as exceções, os casos omissos e possíveis dúvidas surgidas quanto ao fiel cumprimento das normas que constam neste Manual.

21 – DA LEGISLAÇÃO DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A legislação que trata dos assuntos que regulam as diversas atividades dos estabelecimentos que requerem Responsabilidade Técnica de Médicos Veterinários e Zootecnicos é vasta e sofre frequentes atualizações ou revogações. Assim sendo, o CRMV-RJ apresenta uma relação de alguns endereços eletrônicos onde os profissionais poderão manter-se atualizados.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS SUGERIDOS:

- Portal da Presidência da República: **www.planalto.gov.br**
- Ministério do Meio Ambiente: **www.mma.gov.br**
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: **www.agricultura.gov.br**
- Ministério da Pesca e Aquicultura: **www.mpa.gov.br**
- Ministério da Saúde: **www.saude.gov.br**
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária: **www.portal.anvisa.gov.br**
- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente: **www.ibama.gov.br**
- Conselho Federal de Medicina Veterinária: **www.cfmv.org.br**
- Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:
www.crmvrj.org.br
- Secretaria de Estado da Agricultura: **www.agricultura.rj.gov.br**
- Secretaria do Estado do Ambiente: **www.rj.gov.br/web/sea/principal**
- Secretaria de Estado de Saúde: **www.saude.rj.gov.br**
- Instituto Estadual do Ambiente: **www.inea.rj.gov.br**

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1 – ESTABELECIMENTOS APÍCOLAS E MELIPONÁRIOS

Estabelecimento Apícola é aquele que tem como objetivo a criação de abelhas com a finalidade de produção do mel e outros produtos apícolas.

O meliponário é o local destinado à criação racional de abelhas silvestres nativas, composto de um conjunto de colônias alojadas em colméias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) pelos estabelecimentos apícolas e meliponários deve;

- orientar sobre procedimentos que envolvem a colheita;
- orientar para transporte adequado das melgueiras assim como quanto aos cuidados a serem dispensados com os veículos utilizados;
- orientar os funcionários quanto à observação dos preceitos básicos de higiene pessoal, uso de vestuário adequado e da manipulação;
- orientar e capacitar os funcionários encarregados das diversas etapas da obtenção do mel;
- orientar a empresa quanto à utilização das embalagens, conforme o previsto na legislação vigente;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

2 – ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA

São caracterizados como estabelecimentos de aquicultura aqueles que mantem animais aquáticos em qualquer nível de confinamento e para quaisquer fins. São considerados animais aquáticos os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios e outros animais que tenham qualquer fase de seu desenvolvimento no ambiente aquático.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) pelos estabelecimentos de aquicultura devem:

- Orientar continuamente o pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento com objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.
- Certificar-se que há monitoração diária dos principais parâmetros de qualidade de água nos tanques/viveiros: temperatura, oxigênio, pH e transparência;

- Manter-se atualizado quanto à legislação pertinente em relação a implantação de empreendimentos aquícolas, assim como aquelas relacionadas com o seu funcionamento e com a proteção ao meio ambiente.
- Garantir manejo sanitário preventivo contra doenças infecciosas, parasitoses, intoxicações e contaminações por cianotoxinas;
- Orientar quanto à necessidade de manter o devido isolamento das áreas destinadas ao cultivo de animais aquáticos de modo a restringir a movimentação ao pessoal que trabalha na atividade e impedir o acesso de animais domésticos;
- Manter-se atualizado quanto à legislação do CONAMA principalmente aquelas relacionadas com a análise da água da(s) fonte(s) de abastecimento e dos efluentes e seus padrões de qualidade;
- Denunciar ao órgão competente, ou ao CRMV-RJ, as situações em que a prática do empreendimento ou estabelecimento ponha em risco o meio ambiente, a fauna e a flora;
- Assegurar a ocorrência de uma inspeção rigorosa de todos os animais aquáticos transportados vivos e impedir o deslocamento de animais portadores de ectoparasitas;
- Orientar de modo a transportar toda carga de animal aquático, em qualquer fase de desenvolvimento, sempre em veículos adequados para tal fim;
- Impedir a entrada de qualquer lote de animal aquático adquirido de outra propriedade que não esteja acompanhado da GTA e comunicar ao órgão competente a ocorrência de carga desacompanhada da documentação, especificando a origem;
- Avaliar periodicamente o controle da alimentação por meio de medidas de consumo diário, ganho de peso ou crescimento, levando em consideração os parâmetros requeridos para cada espécie;
- Impedir o uso de antibióticos, hormônios, drogas, biocidas ou qualquer produto que venha causar danos à saúde pública ou aos animais e utilizar somente produtos, medicamentos e vacinas aprovados pelo órgão competente para uso na aquicultura;
- Monitorar a limpeza periódica das bordas dos tanques/viveiros, inclusive da vegetação, assim como da limpeza profunda com retirada completa de todo sedimento do fundo e ao redor do tanque após cada despesca;
- Garantir o adequado controle de roedores e outras pragas nas instalações em geral;
- Manter informações atualizadas quanto a infra-estrutura física utilizada para criação dos animais aquáticos, como por exemplo: número de tanques/viveiros em atividade, em manutenção ou em construção; tipo de tanque/viveiro (escavado, alvenaria, fibra, plástico, etc.) utilizado em cada fase de produção; áreas dos tanques/viveiros expressa em m² ou hectare ou do volume da lâmina d'água expresso em m³; localização das fontes de abastecimento; localização do(s) tanque(s) ou equipamento(s) utilizado(s) para tratamento da(s) fonte(s) de abastecimento ou do(s) tanque(s) para decantação de sedimento e tratamento de resíduos poluentes; locais utilizados para armazenamentos de alimentos, produtos químicos e veterinários e equipamentos de uso geral utilizados na rotina de produção; número de tanques em produção, número de reprodutores; número médio de indivíduos produzidos por ciclo reprodutivo; tempo médio de vida dos reprodutores; duração de cada ciclo, peso e tamanho médio ao final em cada fase da vida produtiva;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;

- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

3 – ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES E ENTIDADES DE REGISTRO GENEALÓGICO

Entidades que têm como objetivo reunir pessoas interessadas em promover técnicas e comercializar determinada raça ou conjunto de raças de uma determinada espécie animal, responsabilizando-se inclusive por registros genealógicos, avaliação e desempenho desses animais por intermédio de provas zootécnicas.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico pelas associações de criadores e entidades de registro genealógico deve:

- orientar e acompanhar os eventos promocionais da Associação procurando sempre pautar suas ações dentro dos princípios da ética;
- primar pela qualidade zootécnica dos animais submetidos ao registro genealógico, avaliando estes animais dentro dos padrões oficiais de cada raça;
- assegurar a ancestralidade dos animais inscritos nos livros de registro genealógico;
- garantir a veracidade das anotações dos dados de produção lançando nos livros competentes;
- responsabilizar-se pela qualidade das provas zootécnicas promovidas pela Associação e pela divulgação dos dados obtidos;
- garantir que todas as atividades realizadas por funcionários e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;
- garantir a execução do sistema de segurança e sigilo dos dados coletados;
- orientar os associados sobre a necessidade da rastreabilidade dos animais;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

4 – BIOTÉRIOS DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO

Entende-se por biotério os locais onde se criam ou mantêm animais para pesquisas laboratoriais ou objetivos semelhantes. A presença de um profissional com experiência comprovada na área de animais de laboratório é um fator de garantia e segurança em um biotério, pois assegura um bom manejo, produzindo animais de boa qualidade, respeitando seu bem-estar.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico por biotérios de animais de laboratório deve:

- ser responsável pela criação, saúde e bem-estar dos animais do biotério;

- prestar atendimento e serviços específicos da medicina veterinária para animais de laboratório, tais como clínica de rotina e emergência, patologia e reprodução, anestesia e cirurgia;
- atentar para que a empresa onde exerça sua função possua formulários que permitam o registro, o controle e a avaliação dos serviços prestados;
- desenvolver ações de medicina veterinária preventiva;
- realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratório;
- ter acesso aos protocolos de pesquisa que envolvam animais de laboratório;
- ter conhecimento dos pareceres dos Comitês de Ética no Uso de Animais -CEUA;
- conhecer as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais em experimentação;
- estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter a rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;
- orientar os funcionários sobre a importância da manutenção e disposição adequada dos alimentos e insumos utilizados;
- adotar procedimentos adequados e estabelecidos em normas para a morte humanitária de animal de laboratório;
- orientar quanto a implantação de sistema de gerenciamento de resíduos de modo a garantir o destino adequado dos dejetos sólidos e animais mortos e demais resíduos gerados pela atividade sob sua responsabilidade;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

5 – CANIS, GATIS, ABRIGOS, PENSÕES, HOTÉIS, SPA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO, EMPRESAS DE ALUGUEL DE CÃES DE GUARDA E SEUS CONGÊNERES

Entende-se por Canil e Gatil respectivamente os locais de criação de cães e gatos com finalidade de comércio. Hotel, SPA, Abrigos e Pensão são estabelecimentos onde são recebidos animais para estada. Escola para cães são estabelecimentos onde são recebidos e mantidos cães para adestramento.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico por estes estabelecimentos deverá:

- orientar sobre o manejo, a alimentação e os cuidados gerais que são adequados para cada espécie, procurando assegurar o direito dos animais ao seu bem-estar;
- ter pleno conhecimento das normas de saúde pública atinente à atividade, bem como das normativas do CFMV e do CRMV-RJ;
- ter conhecimento da qualificação do pessoal e sempre que se fizer necessário capacitá-los para as atividades a serem desempenhadas;
- somente permitir acesso aos locais de estada, de animais que estejam acompanhados do atestado de vacinação fornecido por médico veterinário;

- orientar para o estabelecimento de regras no funcionamento que evitem fugas e acasalamentos indesejados;
- isolar imediatamente os animais suspeitos de qualquer problema sanitário, evitando contato com os sadios;
- promover a adoção de medidas profiláticas que garantam a saúde dos animais e a higiene permanente dos equipamentos e das instalações, orientando quanto ao destino correto dos resíduos gerados pela atividade;
- notificar as autoridades sanitárias quando suspeitar de doenças de interesse da saúde pública;
- impedir a aplicação de tranquilizantes e demais produtos sem a sua prévia orientação ou presença;
- quando possuir medicamentos de uso controlado (anestésicos, psicotrópicos, tranquilizantes) mantê-los em lugar seguro, de preferência em armário que possa ser fechado à chave, conjuntamente com o receituário próprio e manter livro de registro;
- realizar ações ou estabelecer métodos de controle a fim de assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade e a manutenção adequada dos produtos biológicos;
- garantir a utilização de fichas cadastrais dos animais mantidos em caráter temporário (locais de estadia) ou permanente (locais de criação) onde devem constar as principais ocorrências.
- estabelecer o controle sanitário de todos os animais existentes nos abrigos de animais, garantindo a imunização e vermifugação dos mesmos;
- providenciar local adequado para o acondicionamento e armazenamento da alimentação animal;
- orientar sobre a importância de implantação de um controle integrado de roedores e pragas;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

6 – CASAS AGROPECUÁRIAS, PET SHOPS, DROGARIAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM E/OU DISTRIBUEM PRODUTOS VETERINÁRIOS, RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico, de acordo com as atividades desenvolvidas no estabelecimento, deve:

- conhecer e manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, relativos aos serviços ofertados e produtos comercializados, neles incluídos os animais, quando for o caso;
- Deverão ser dadas as orientações necessárias para os proprietários de estabelecimentos principalmente quanto:

- ✓ a manutenção de toda documentação do estabelecimento referente a licenciamento nos órgãos competentes à mostra e à disposição dos órgãos fiscalizadores;
 - ✓ a necessidade do estabelecimento apresentar todas características físicas e estruturais requeridas por normas legais vigentes;
 - ✓ a necessidade do descarte correto dos resíduos sólidos, em consonância com as normas legais vigentes, principalmente quando houver a comercialização de produtos de uso veterinário e rações, sob pena de responder por danos à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
 - ✓ a importância do controle e/ou combate às pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização quando necessário) de acordo com as normas vigentes;
 - ✓ a higienização dos reservatórios de água e controle de qualidade da mesmo, conforme normas vigentes;
 - ✓ a necessidade de manter um profissional habilitado para responder como responsável técnico das atividades de armazenamento e comercialização de defensivos agrícolas, quando for o caso;
 - ✓ a manutenção higiênico sanitária adequada do estabelecimento e dos alojamentos, gaiolas e/ou aquários, quando houver comercialização de animais, e dos veículos transportadores, bem como dos engradados, gaiolas e caixas utilizadas, quando houver transporte de animais, assim como orientar os funcionários envolvidos nas operações citadas;
- conhecer a origem dos animais comercializados, permitindo a entrada no estabelecimento somente daqueles com o Atestado Sanitário Para Trânsito, conforme as espécies em questão;
 - manter organizado o arquivo com o Atestado Sanitário para Trânsito e demais documentos relativos aos animais conforme normas legais vigentes;
 - orientar para que gaiolas, aquários e demais alojamentos estejam dispostos de tal forma que ofereçam conforto físico e térmico aos animais, bem como garantam a sua integridade e bem estar, levando em consideração fatores como iluminação natural sem exposição direta ao sol e intempéries, ventilação, aeração e movimentação;
 - orientar quanto à dessedentação e alimentação adequada aos animais, conforme as espécies em questão, considerando ainda as quantidades necessárias à satisfação individual e/ou coletiva;
 - orientar quanto ao uso de comedouros e bebedouros adequados ao tipo de alojamento, quantidades e espécies de animais em questão;
 - não permitir a presença, manutenção ou exposição à venda de animais debilitados, desnutridos, doentes, feridos, mutilados, fêmeas prenhes em adiantado estado de gestação ou em período de lactação ou amamentação, bem como aos filhotes em idades inferiores às de desmame, resguardadas as peculiaridades de cada espécie;
 - fazer cessar qualquer ato de abuso ou crueldade contra os animais presentes no estabelecimento, sob pena de responder solidariamente por maus tratos à animais;
 - não permitir o abandono, o descarte, nem o abate ou sacrifício no interior do estabelecimento, dos animais cuja presença ou permanência seja proibida;
 - garantir que os animais, cuja presença ou permanência no estabelecimento seja proibida, sejam encaminhados, conforme o caso, à Estabelecimentos Médico Veterinários para assistência veterinária;

- permitir somente a comercialização de rações e/ou produtos devidamente registrados e/ou cadastrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso;
- garantir que rações e/ou produtos expostos à venda estejam dentro do prazo de validade, que quando expirados deverão ser recolhidos para descarte adequado;
- orientar o proprietário do estabelecimento quanto à aquisição de rações e/ou produtos de uso veterinário somente de estabelecimentos registrados e/ou licenciados pelos órgãos competentes, conforme o caso, e mediante Nota Fiscal;
- garantir que os produtos sejam vendidos na embalagem original, sem violação do dispositivo de fechamento ou lacre, e sem fracionamento na revenda conforme o regulamento;
- certificar-se que os produtos acondicionados em embalagens coletivas, para venda unitária, estejam acompanhados das respectivas bulas;
- garantir que a armazenagem, estocagem e exposição à venda de rações e produtos sejam feitas de forma setorizada, e de acordo com as recomendações de rotulagem e/ou bula, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade, de forma a garantir a qualidade e integridade dos mesmos;
- garantir que sejam obedecidas a legislação relativa às especialidades farmacêuticas que contenham substâncias sujeitas ao controle especial, e as recomendações inerentes à prescrição obrigatória do médico veterinário (contidas na rotulagem), retenção e arquivamento de receita veterinária;
- orientar o proprietário do estabelecimento e demais empregados que a substituição de medicamentos ou produtos de uso veterinários prescritos somente pode ser feita por Médico Veterinário, e somente quando não houver recomendação expressa de não intercambialidade, por parte do profissional prescritor;
- suspender a comercialização de rações e produtos suspeitos de adulteração, informando o fato ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e ao fabricante;
- orientar o proprietário que a comercialização de ração à granel implica na responsabilidade do estabelecimento na manutenção da qualidade da mesma, a partir de seu efetivo recebimento;
- garantir que os produtos que exijam refrigeração (vacinas, soros, antígenos e etc.) sejam armazenados, mantidos, acondicionados e/ou entregues ao comprador, na temperatura recomendada na rotulagem ou bula;
- certificar-se que refrigeradores e/ou câmaras frias sejam dotados de termômetro com capacidade de aferição das temperaturas máxima e mínima;
- aferir a temperatura de refrigeradores e câmaras frias, no mínimo uma vez ao dia, mantendo mapa de controle das mesmas;
- orientar, quando necessário, o comprador ou usuário, quanto à conservação, ao manuseio e uso correto dos produtos comercializados;
- não praticar a assistência médico veterinária à animais no local (prescrição, vacinação, aplicação de medicamento e/ou produto de uso veterinário e etc.), sob risco de responder à processo Ético-Profissional perante o CRMV-RJ, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- orientar o proprietário do estabelecimento e demais empregados quanto a proibição da prescrição, vacinação, aplicação de medicamento e/ou produto de uso veterinário e demais atos inerentes à assistência médica veterinária no interior do estabelecimento;
- não permitir a existência de carteira de vacinação (em branco) no estabelecimento (sob pena de cumplicidade com ilícito penal);

- adotar os procedimentos de segurança, no estabelecimento, quanto aos produtos de uso veterinário que ofereçam risco ao meio ambiente, aos animais ou ao homem, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;
- denunciar ao CRMV-RJ qualquer ato observado que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de Médico Veterinário ou a prática de maus tratos aos animais, por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial;
- informar ao CRMV-RJ quanto aos desvios de atividade praticados pelo estabelecimento no que se refere às Resoluções do CFMV e do CRMV-RJ;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

7 – CENTROS OU UNIDADES DE CONTROLE DE ZONOSSES E FATORES BIOLÓGICOS DE RISCO

As Unidades de Controle de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco (UCZS) são estabelecimentos onde se desenvolvem as atividades de vigilância ambiental, o controle de zoonoses e doenças transmitidas por vetores e reservatórios.

O Responsável Técnico quando no exercício de suas funções, deve:

- colaborar na orientação, coordenação e gerenciamento dos programas de controle de zoonoses, roedores e vetores;
- desenvolver projetos de educação em saúde destinados aos cidadãos;
- garantir a prevenção das doenças infecciosas dos animais e a higiene das instalações;
- orientar sobre a qualidade e adequação da alimentação dos animais internados;
- fazer cumprir todos os atos que impliquem na adequação quanto da captura dos animais;
- orientar sobre incidências de zoonoses e procedimentos de saúde pública;
- notificar as autoridades sanitárias sobre a ocorrência de enfermidades zoonóticas, diagnosticadas por profissionais qualificados acompanhados pelo seu laudo técnico ou por outro profissional designado para o assunto específico;
- garantir o uso de formulários de serviços tais como: termo de compromisso de doação; termo de compromisso de adoção; fichas cadastrais; recibos de pagamento, prontuários e outros;
- capacitar o pessoal atendente e funcionários de campo para que possam prestar informações e tratamento adequado aos cidadãos e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;
- usar adequadamente a área de isolamento garantindo que animais doentes não tenham contato com os sadios;
- quanto aos medicamentos (anestésicos, psicotrópicos, tranquilizantes) mantê-los em lugar seguro, de preferência em armário que possa ser fechado a chave;

- dar especial atenção ao acondicionamento, manutenção e armazenamento de vacinas e antígenos, controlando rigorosamente as condições de temperatura dos refrigeradores;
- desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);
- garantir a observância dos direitos dos animais e do seu bem-estar;
- na aplicação dos procedimentos e métodos de eutanásia, atender o que prevê a Resolução CFMV nº. 1.000/12, ou outras que vierem substituí-la ou complementá-la ;
- promover a capacitação do pessoal, quanto aos cuidados na aplicação de inseticidas, raticidas e/ou outros produtos, e seu efeito no meio ambiente, evitando danos à natureza, e conhecer o ciclo de vida das pragas e vetores a serem combatidos;
- conhecer o mecanismo de ação, a toxicidade e o poder residual dos produtos químicos usados no controle de pragas e vetores;
- garantir a utilização de produtos com prazo de validade adequado;
- fazer cumprir todas as normas de segurança dos trabalhadores e de seus equipamentos;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

8 – CHINCHILICULTURA

Atividade que se destina à criação, produção de peles ou de reprodutores.

O Responsável Técnico pelos criatórios de chinchilas, quando no exercício de suas funções, deve:

- planejar e orientar a execução de projetos de construções específicos, de acordo com a finalidade da criação quando contratado para tal fim;
- manter rígido controle dos dados sobre reprodução, identificações, registros, exposições, abates, controle dos acasalamentos, desmames, controle sanitário e métodos profiláticos;
- garantir que o empreendimento seja dotado de instalações e materiais mínimos (bicos, gaiolas, colares, material de abate, caixas de transporte, ar condicionado, telefones e carros);
- orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem estar e à vida animal;
- orientar e capacitar os funcionários quanto ao manejo adequado, em tarefas, como: troca de maravalha; banho de pó; água; ração; anotações básicas como nascimentos e

mortes; controle de temperatura e outras informações que irão subsidiar a parte técnica na tomada de decisões;

- assegurar a higiene das instalações e adjacências e biossegurança do empreendimento;
- expedir atestado sanitário de todos os animais comercializados com a finalidade de reprodução;
- estabelecer o método mais adequado quanto à identificação dos animais, como: brincos, tatuagens, ou na gaiola usando o sistema internacional ou qualquer sistema próprio que permita evitar cruzamentos;
- adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- Orientar para a implantação de um plano de gerenciamento de resíduos com previsão de destinação minimante para vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;
- orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;
- orientar o armazenamento correto de medicamentos, rações, concentrados, grãos, suplemento vitamínico e mineral, observando as condições de umidade, temperatura e ventilação do local e manter um rigoroso controle de entrada das matérias primas;
- monitorar programa de controle integrado de roedores e pragas;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

9 – CUNICULTURA

Atividade que se destina à criação racional com finalidade específica de produção de carne, peles e pêlos.

O Responsável Técnico pelos criatórios de coelhos, quando no exercício de suas funções, deve:

- planejar e orientar a execução de projetos de construções específicos, de acordo com a finalidade da criação quando for contratado para tal fim;
- manter o controle dos dados sobre reprodução, identificações, registros, exposições, abates, controle dos acasalamentos, desmames, controle sanitário e métodos profiláticos;
- garantir que o empreendimento seja dotado de instalações e materiais mínimos (bicos de metal para água, comedouros, gaiolas, ninhos, tatuadores, cortinas, etc.);
- orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa quanto à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem estar e à vida animal;

- manter anotações básicas como nascimentos; mortes; controle de temperatura e outras informações que irão subsidiar a parte técnica na tomada de decisões;
- adotar medidas que visem a biossegurança e a higiene das instalações e adjacências;
- expedir atestado sanitário de todos os animais comercializados com a finalidade de reprodução;
- estabelecer o método mais adequado quanto à identificação dos animais, como: tatuagens, que permita evitar cruzamentos consanguíneos orientando quanto a seleção dos reprodutores;
- adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- orientar para o estabelecimento de planos de gerenciamento de resíduos visando o o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens, animais mortos, assim como os demais resíduos gerados pela atividade sob sua responsabilidade técnica;
- orientar para a alimentação adequada para as diferentes categorias animais;
- orientar o armazenamento correto de rações, concentrados, grãos, forragens, suplemento vitamínico e mineral, observando as condições de umidade, temperatura e ventilação do local;
- monitorar programa de controle integrado de roedores e pragas;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

10 – INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS, LEITE E DERIVADOS, PESCADOS E DERIVADOS, MEL E DERIVADOS, OVOS E DERIVADOS) E OS ESTABELECEMENTOS ATACADISTAS E VAREJISTAS DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL

Indústrias de carne e derivados são definidas como sendo os estabelecimentos que abatem, industrializam, manipulam, beneficiam e embalam produtos, subprodutos ou derivados da carne. Elas são classificadas em: Matadouros Frigoríficos, Fábricas de Conservas, Entrepósitos de Carnes e Derivados e Indústrias de Subprodutos Derivados.

Indústrias de leite e derivados são definidas como sendo os estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam produtos ou derivados do leite. São classificadas em: Usinas de Beneficiamento de Leite, Fábricas de Laticínios e Entrepósitos de Laticínios e Postos de Resfriamento.

Indústrias de pescados e derivados são definidas como sendo os estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam produtos derivados da pesca. São classificados em: Entrepósitos de Pescado e Fábricas de Conserva de Pescado.

Indústrias de mel e derivados são definidas como sendo os estabelecimentos que manipulam, beneficiam e distribuem mel, cera de abelha e seus derivados. São classificadas em: Apiários e Entrepósitos de Mel, Cera de Abelhas e Derivados.

Indústrias de ovos e derivados são definidas como sendo os estabelecimentos destinados à recepção, higienização, classificação, industrialização e embalagem de ovos. São classificadas em: Entrepósitos de ovos e Fábricas de conserva de ovos.

Estabelecimentos atacadistas e varejistas de alimentos de origem animal são definidos como estabelecimentos que praticam importação, fracionamento, manipulação, armazenamento, distribuição, transporte e comercialização de alimentos de origem animal e seus subprodutos. Podem ser incluídos supermercados, atacadistas de alimentos, restaurantes comerciais, churrascarias, hotéis, bares, lanchonetes e outros.

O número de horas de permanência do Responsável Técnico (RT) no estabelecimento deve ser estabelecido levando-se em consideração o risco da atividade à saúde pública, a complexidade das atividades desenvolvidas, o tamanho do estabelecimento, o volume de trabalho e a legislação pertinente ao ramo da atividade.

O Responsável Técnico por indústrias de produtos de origem animal, independente do tipo de matéria prima ou classificação, e os responsáveis por estabelecimentos atacadistas e varejistas de alimentos de origem animal, quando no exercício de suas funções, deve:

- capacitar continuamente o pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento com objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e a segurança dos produtos;
- garantir um plano adequado de gerenciamento dos resíduos produzidos no estabelecimento com previsão de destinação para os produtos condenados pelo serviço de inspeção oficial.
- acompanhar sempre que possível as inspeções higiênico-sanitárias oficiais prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;
- efetuar visitas, de acordo com a direção do estabelecimento, às indústrias fornecedoras de matérias-primas, com vistas em certificar-se de sua qualidade;
- elaborar, implantar e atualizar as ferramentas da qualidade tais como: Manual de Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;
- conhecer em profundidade os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos e produtos, especialmente os Regulamentos e Normas específicas do ramo da atividade exercida;
- notificar as autoridades sanitárias quando de ocorrências de interesse da saúde pública;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;

- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados v e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.
- prestar as orientações adequadas quanto:
 - ✓ a seleção de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que praticam, no mínimo, as Boas Práticas Agrícolas e/ou de Fabricação e Manipulação de Alimentos;
 - ✓ a aquisição de produtos, insumos e embalagens, aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;
 - ✓ a adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos produtos;
 - ✓ a saúde, higiene pessoal e operacional dos funcionários;
 - ✓ orientar os funcionários quanto à observação dos preceitos básicos de higiene pessoal, uso de vestuário adequado e da manipulação;
 - ✓ a higiene ambiental, de utensílios, maquinário, equipamentos e respectivos procedimentos de higienização; a qualidade e quantidade da água utilizada e o destino das águas servidas;
 - ✓ o adequado destino dos resíduos sólidos e líquidos;
 - ✓ a necessidade de um controle integrado de vetores e pragas;
 - ✓ o controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;
 - ✓ a rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto;
 - ✓ a adequação higiênico-sanitária das instalações, utensílios, maquinário e equipamentos;
 - ✓ ao cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração dos produtos;
 - ✓ ao acompanhamento de documentos emitidos pelo Serviço Oficial, no transporte de produtos do estabelecimento;

Os Responsáveis Técnicos por **INDÚSTRIAS DE PESCADOS E DERIVADOS** deverão ainda orientar para que a aquisição de pescado capturado em locais seguramente isentos de contaminações primárias e/ou secundárias, e quanto aos cuidados relativos à qualidade do gelo utilizado para a conservação do pescado desde a embarcação;

Os Responsáveis Técnicos por **INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS** deverão assegurar que todos os animais recebidos sejam acompanhados de GTA e acompanhar as operações de abate dos animais quando se tratar de Matadouro-Frigorífico. Deverão ainda orientar a aquisição de animais provenientes de fornecedores com controle sanitário e a adoção de procedimentos de classificação de bovinos e carcaças, conforme a legislação em vigor.

Os Responsáveis Técnicos por **INDÚSTRIAS DE LEITE E DERIVADOS** deverão assegurar e orientar o cumprimento da execução dos exames laboratoriais de rotina.

Os Responsáveis Técnicos por **INDÚSTRIAS DE OVOS E DERIVADOS** deverão ainda orientar quanto à necessidade de equipamentos adequados e pessoal preparado para realização de ovoscopia, classificação de ovos e encaminhamento de amostras para exames laboratoriais.

Os Responsáveis Técnicos por **INDÚSTRIAS DE MEL E DERIVADOS** deverão ainda orientar quanto:

- ✓ aos procedimentos que envolvem a colheita do mel e derivados, para facilitar os trabalhos no entreposto;
- ✓ ao fluxograma de processamento do mel;
- ✓ aos cuidados no transporte e com os veículos utilizados;
- ✓ à realização das análises que se fizerem necessárias;
- ✓ ao comércio e a utilização das embalagens, conforme o previsto em legislação vigente.

11 – EMPRESAS DE CONTROLE E COMBATE ÀS PRAGAS E VETORES (EMPRESAS DESINSETIZADORAS)

O Responsável Técnico pelas empresas controladoras de pragas urbanas, quando no exercício de suas funções, deve:

- conhecer o ciclo de vida das pragas e vetores a serem combatidos e os mecanismos de ação dos produtos químicos sobre os mesmos;
- orientar sobre incidências de zoonoses e procedimentos de saúde pública;
- orientar a produção de material educativo para o cliente ou o responsável pelas pessoas que habitam o local que será desinsetizado e/ou desratizado, sobre os riscos da aplicação;
- estar apto para orientar as pessoas que habitam o local a ser desinsetizado e/ou desratizado, sobre os cuidados imediatos que devem tomar em caso de acidentes;
- permitir a utilização somente de produtos aprovados pelos órgãos competentes e orientar o proprietário da empresa sobre as consequências do uso de produtos não aprovados;
- orientar o preparo e mistura dos produtos químicos em acordo com recomendações técnicas do fabricante (s);
- definir e orientar o método de aplicação, conforme o espaço físico e riscos;
- conhecer e orientar sobre o poder residual e toxicidade dos produtos utilizados e sobre os efeitos das aplicações no meio ambiente, evitando danos à natureza;
- garantir a utilização de produtos com prazo de validade adequado;
- orientar quanto aos cuidados de segurança do trabalho no momento de aplicação e cuidados de higienização, limpeza pós-aplicação e destino correto dos remanescentes (caldas, substâncias ativas e embalagens);
- ter conhecimento técnico e acerca da legislação pertinente à atividade, inclusive o que preceitua a Lei n.º 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);
- ser capaz de organizar os Programas Operacionais Padronizados - POP, sobre preparo de soluções, técnica de aplicações e manutenção e utilização de equipamentos;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob

sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;

- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

12 – EMPRESAS DE PRODUÇÃO ANIMAL (FAZENDAS E CRIADOUROS)

São empresas agropecuárias (Pessoas Jurídicas) que utilizam permanentemente animais vivos com finalidade de produção, tais como: propriedades rurais que exploram a Bovinocultura de Corte ou Leite ou outras espécies animais.

O Responsável Técnico pelas empresas de produção animal, quando no exercício de suas funções, deve:

- ter conhecimento técnico na área de administração rural, produção animal, melhoramento zootécnico formação e recuperação de pastagens e produção de forragens para a alimentação animal;
- manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;
- orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação e observação do período de carência dos produtos, técnicas de contenção de animais, respeito à vida e bem estar animal e à saúde;
- enviar a programação técnica, por escrito, aos responsáveis pela execução e direção da empresa, no sentido de obter maior segurança na execução das atividades propostas;
- comunicar aos órgãos de Defesa Sanitária Animal todas as ocorrências necessárias, especialmente sobre as doenças que são controladas pelos órgãos oficiais;
- observar e fazer observar todas as normas legais e regulamentares pertinentes às atividades específicas, desenvolvidas no exercício de sua função;
- adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de Defesa Sanitária Animal, compatibilizando-as com a produção da empresa;
- atender às solicitações dos clientes do estabelecimento em relação às garantias da qualidade zootécnica, sanitária dos produtos e das condições de saúde dos animais comercializados, fornecendo-lhes, caso necessário, os respectivos atestados de saúde animal;
- orientar quanto ao desenvolvimento seguro da produção animal em sistemas integrados de exploração agricultura – pecuária e aquisição de insumos de qualidade e livres de contaminantes;
- orientar a alimentação equilibrada das diferentes categorias animais;
- orientar o armazenamento de volumosos, rações, concentrados, suplementos vitamínicos e minerais;

- estabelecer o programa integrado de controle de vetores e pragas;
- orientar um plano de gerenciamento de resíduos de modo a garantir destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;
- planejar e executar projetos de construções rurais, específicos de produção animal;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

13 – ENTIDADES CERTIFICADORAS

Organizações governamentais ou privadas habilitadas a promover ações e procedimentos para caracterizar a origem e o estado sanitário do rebanho, assegurando a qualidade dos alimentos deles provenientes. As atividades de auditoria da certificadora, quando relacionadas à saúde do rebanho e ao programa sanitário somente poderão ser executadas por veterinários.

O Responsável Técnico por Entidades Certificadoras, quando no exercício de suas funções, deve:

- garantir que todas as atividades realizadas por funcionários e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;
- garantir a aplicação das regras e procedimentos operacionais de acordo as normas pertinentes;
- garantir a execução do sistema de segurança e sigilo dos dados coletados;
- adotar procedimentos de acompanhamento da produção, manejo alimentar, sanidade e manejo reprodutivo quando aplicados em programas de certificação de rastreabilidade animal;
- acompanhar e supervisionar os trabalhos de empresas terceirizadas quando houver;
- orientar, acompanhar e supervisionar na implantação e implementação de procedimentos e práticas que visem o controle de qualidade;
- capacitar os servidores e/ou prestadores de serviço para a atuação adequada no estabelecimento;
- adotar procedimentos para melhoria da qualidade, avaliação de desempenho e auditoria interna;
- orientar e supervisionar todos os servidores e/ou prestadores de serviço quanto à aplicação das boas práticas de manejo no estabelecimento;
- ser responsável pela transmissão de informações às instituições governamentais responsáveis pelo controle;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

14 – ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Propriedades rurais que têm como objetivo básico a produção de aves e ovos. São classificados em: Avozeiros e Matriseiros; Incubatórios; Granjas de Produção de ovos para consumo e Produção de Frangos de Corte

14.1 AVOZEIROS E MATRIZEIROS:

O Responsável Técnico por Estabelecimentos avícolas, quando no exercício de suas funções, deve:

- ter conhecimentos sobre biossegurança, fazendo cumprir a legislação vigente;
- assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- orientar sobre a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves e ovos;
- assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas;
- manter controle permanente sobre fossas sépticas, compostagem e/ou fornos crematórios;
- manter permanentemente limpas as proximidades das cercas além da área de isolamento;
- orientar quanto ao controle e/ou combate de vetores e pragas;
- orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- ter conhecimentos sobre Defesa Sanitária, observando o cumprimento da legislação em vigor;
- elaborar e fazer cumprir o cronograma de vacinação, obedecendo aquelas obrigatórias e de acordo com a idade das aves;
- garantir a aplicação das vacinas exigidas pelas normas epidemiológicas do serviço oficial;
- fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de salmonelas e micoplasmas;
- solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

14.2 INCUBATÓRIOS:

São estabelecimentos destinados a produção de pintos de 01 (um) dia, tanto para avozeiros como para matriseiros e compete ao Responsável Técnico:

- orientar para que se mantenha total isolamento de vias públicas;

- manter permanentemente limpas e higienizadas todas as instalações;
- controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e pinto de um dia, inclusive quanto à eficiência de rodolúvios e pedilúvios;
- controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, compatíveis com a disponibilidade de funcionários;
- orientar e exigir o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;
- orientar quanto ao controle e/ou combate a insetos e roedores ou outras pragas;
- manter permanente fiscalização quanto à qualidade e renovação do ar;
- orientar sobre a importância do controle da progênie (teste de progênie segundo a legislação em vigor);
- garantir a vacinação obrigatória conforme legislação vigente e aquelas por exigência da situação epidemiológica e do comprador;
- manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, respeitando àquelas de notificação obrigatória.
- emitir documento sanitário que ateste a saúde e destino dos pintos de um dia e dos ovos férteis;
- adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

14.3 GRANJAS DE PRODUÇÃO DE OVOS PARA CONSUMO:

Compete ao Responsável Técnico:

- garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como equipamentos indispensáveis;
- orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;
- orientar quanto ao controle e/ou combate de vetores e pragas;
- orientar sobre a importância da manutenção da qualidade higiênico sanitária das instalações e produtos;
- orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- orientar sobre os cuidados a serem dispensados com os produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;

- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

14.4 PRODUÇÃO DE FRANGOS DE CORTE:

Compete ao Responsável Técnico:

- planejar e executar projetos de avicultura;
- manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e as medidas sanitárias;
- orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;
- assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- ter conhecimento de biossegurança;
- destacar a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves, bem como da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- estabelecer programa de controle integrado de vetores e pragas;
- elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, destacando as obrigatórias e observando a idade das aves;
- estabelecer programa de vermifugação do plantel;
- fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de salmonelas e micoplasma;
- solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como de equipamentos indispensáveis ao bem-estar das aves alojadas;
- orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;
- prestar orientação sobre os cuidados aos produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública;
- manter controle permanente sobre fossas sépticas, composteiras e/ou crematórios, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, cama de frango, penas, aves mortas);
- manter o registro de ocorrência de doenças e mortes, respeitando aquelas de notificação obrigatória;
- emitir documento sanitário que ateste a saúde e o destino das aves para abate;
- adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;

- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

15 – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DE MEDICINA VETERINÁRIA E DE ZOOTECNIA

As Instituições de ensino superior público e/ou privadas, em Medicina Veterinária, nas quais a natureza das atividades tenham por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, nas áreas de medicina animal, saúde pública e produção animal deverão dispor médicos veterinários como Responsáveis Técnicos, assim como as Instituições de ensino superior público e/ou privadas, em Zootecnia, nas quais a natureza das atividades tenham por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, na área de produção animal, deverão ter zootecnistas como responsável técnico.

O Responsável Técnico por estabelecimentos de ensino superior de medicina veterinária e de zootecnia, quando no exercício de suas funções, deve:

- estar informado sobre o estado de manutenção das instalações e equipamentos da instituição, comunicando ao superior de direito, as irregularidades existentes, solicitando as providências cabíveis e comunicando ao CRMV-RJ os problemas não solucionados em tempo hábil;
- inteirar-se sobre as condições da infraestrutura física (fazenda-escola, laboratórios, clínicas, consultórios, hospital veterinário, biblioteca setorial, salas de aula, etc.) da instituição, comunicando a quem de direito, os problemas atinentes a cada setor para que as medidas corretivas sejam adotadas;
- acatar e fazer cumprir as normas e legislação pertinente a sua função de RT junto à instituição de ensino, agindo de forma integrada com os demais profissionais da instituição;
- exigir que os profissionais médicos veterinários e zootecnistas que atuam na instituição estejam devidamente registrados no CRMV-RJ, conforme legislação pertinente;
- atuar estritamente de acordo com a legislação vigente no sentido de solucionar as irregularidades constatadas, observando rigorosamente a conduta ética;
- inteirar-se da legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pela atividade da instituição;
- manter na instituição, à disposição dos fiscais do CRMV-RJ, o “Livro de Registro de Ocorrências”, fornecido pela autarquia, no qual deverão ser registradas as recomendações e orientações, bem como as ocorrências e irregularidades;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

16 – ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À MULTIPLICAÇÃO ANIMAL

Entende-se por estabelecimentos de multiplicação animal aqueles em que são desenvolvidas qualquer das etapas envolvidas com as técnicas de reprodução artificial, natural ou assistidas, entre elas: a coleta e manipulação de sêmen ou embriões, a inseminação artificial, as transferências de embriões, a clonagem. Incluem-se estabelecimentos públicos e privados, com fins comerciais ou não, de fabrico, importação e exportação de insumos relacionados com as técnicas reprodutivas e os prestadores de serviço na especialidade.

O Responsável Técnico por Estabelecimentos relacionados à multiplicação animal, quando no exercício de suas funções, deve:

- garantir a higiene geral dos estabelecimentos, dos equipamentos e dos insumos;
- garantir a qualidade de água de abastecimento e águas servidas;
- proceder ao exame do produto acabado;
- garantir o controle de qualidade do sêmen, clone ou embrião, mediante exames físicos, morfológicos, bioquímicos, bacteriológicos e outros julgados necessários;
- acompanhar as fases de colheita, manipulação, acondicionamento, transporte e estocagem do sêmen, clones e embriões;
- orientar sobre a necessidade de estrutura física adequada e pessoal técnico capacitado.
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.
- atentar para os aspectos sanitários, zootécnicos, andrológicos, de saúde hereditária e de identificação;
- garantir que o ingresso do reprodutor no Centro de produção de sêmen e embriões seja precedido de uma quarentena para os necessários exames sanitários, andrológicos, ginecológicos e de tipificação sanguínea;
- emitir os certificados sanitários, andrológicos e ginecológicos, com base nos exames clínicos e laboratoriais efetuados durante a quarentena;
- garantir o cumprimento das normas técnicas sanitárias, andrológicas, ginecológicas e de ordem zootécnica, instituídas pelos órgãos competentes, seja na produção de sêmen ou de embriões, em propriedade com ou sem fins comerciais.
- garantir o bem-estar dos animais doadores e receptores;
- controlar os estoques de sêmen e embriões;

O Responsável Técnico por Estabelecimentos relacionados à multiplicação animal com prática de prestação de serviços, quando no exercício de suas funções, deve:

- ter conhecimento e habilidade para a condução de exames andrológicos, ginecológicos e de sanidade;
- orientar para a tipificação sanguínea dos doadores de sêmen e embriões;
- orientar o treinamento de mão de obra para aplicação de sêmen, a transferência de embriões, a aplicação de produtos para superovulação e sincronização de cio, a

inseminação artificial, o armazenamento de sêmen e embriões congelados e todos os procedimentos relativos à reprodução natural e assistida.

17 – ESTABELECIMENTOS QUE INDUSTRIALIZAM RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SAIS MINERAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

O Responsável Técnico por Estabelecimentos que manipulam ingredientes para a produção de alimentos e suplementos alimentares para animais, quando no exercício de suas funções, deve:

- conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as indústrias produtoras de alimentos para animais, sendo corresponsável nas irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais;
- acatar e orientar o cumprimento das normas pertinentes à sua área de atuação incluindo-se as Boas Práticas de Fabricação e as Instruções Normativas do órgão de inspeção e fiscalização oficial (MAPA);
- trabalhar em consonância com o Serviço Oficial de Inspeção e Fiscalização, procurando uma ação integrada, visando à produção de alimento com qualidade;
- efetuar visitas, de acordo com a direção do estabelecimento, às indústrias fornecedoras de matérias-primas, com vistas em certificar-se de sua qualidade;
- adotar medidas preventivas e reparadoras aos possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela ação do estabelecimento;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- estabelecer programa integrado de controle de pragas e vetores;
- garantir que todas as informações para o uso correto do produto, inclusive o seu prazo de validade, estejam especificadas na embalagem, de forma clara, capaz de permitir o entendimento do consumidor;
- garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos;
- orientar a implantação de um plano de gerenciamento de resíduos de modo a garantir a disposição correta dos resíduos gerados no estabelecimento;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.
- orientar proprietários e funcionários envolvidos com a produção quanto:
 - ✓ a formulação, preparação e balanceamento de rações e concentrados para animais;
 - ✓ a formulação, preparação e balanceamento de complexos vitamínicos e minerais;
 - ✓ ao desenvolvimento de novas formulações;
 - ✓ à aquisição de matérias-primas de boa qualidade e de empresas idôneas, seu uso correto e legal;
 - ✓ ao estabelecimento das condições mínimas de higiene e de funcionamento dos equipamentos e infraestrutura;

- ✓ à adoção de novas tecnologias de produção, atentando especialmente para o controle de qualidade dos produtos e para os pontos críticos de contaminação;
- ✓ ao controle dos registros de todos os dados relativos à produção;
- ✓ à formação e treinamento de pessoas envolvidas nas operações de mistura, manipulação, embalagem, armazenagem e transporte;
- ✓ ao estabelecimento de padrões de embalagem, de armazenagem, de transporte das matérias primas utilizadas e do produto final;
- ✓ ao estabelecimento de técnicas de controle de qualidade, quanto aos equipamentos, reagentes e análises no laboratório;

18 – ESTRUTIOCULTURA - CRIAÇÃO DE AVESTRUZES - CRIADOUROS:

O Responsável Técnico pelos criadouros de avestruzes de ciclo completo ou parcial, quando no exercício de suas funções, deve:

- planejar e executar projetos de estrutuicultura;
- manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e as medidas sanitárias;
- orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;
- assegurar o isolamento do criadouro de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior do criadouro;
- assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- ter conhecimento de biossegurança;
- destacar a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves e ovos e da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- estabelecer programa integrado de controle de pragas e vetores;
- elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, atentando para as obrigatórias e a idade das aves;
- estabelecer programa de vermifugação do plantel;
- fazer cumprir as normas para os criadouros previstas no Programa Nacional de Sanidade Avícola;
- solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como manter o seu monitoramento;
- orientar para que o manejo atenda às necessidades de produção específicas desta espécie;
- orientar os compradores sobre os cuidados a serem dispensados com a criação, salvaguardando os interesses do consumidor;
- orientar a implantação de um plano de gerenciamento de resíduos de modo a garantir a disposição correta dos resíduos gerados no estabelecimento, prevendo o controle permanente sobre fossas sépticas, composteiras e/ou crematórios, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, aves mortas, casca de ovos quebrados, etc...);
- manter o registro de ocorrência de doenças e mortes, respeitando as regras previstas aquelas de notificação obrigatória;

- emitir documento sanitário que ateste a saúde e o destino das aves;
- adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais, em caso de impactos ao meio ambiente;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

19 – INCUBATÓRIOS

O Responsável Técnico pelos incubatórios de ovos de avestruzes, quando no exercício de suas funções, deve:

- orientar para que se mantenha isolamento adequado conforme prevêem as normativas específicas;
- manter permanentemente limpas e higienizadas todas as instalações;
- controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e filhotes de um dia, inclusive quanto à eficiência de rodolúvios e pedilúvios;
- controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, que devem ser compatíveis com o número de funcionários;
- orientar a implantação de um plano de gerenciamento de resíduos de modo a garantir a disposição correta dos resíduos gerados no estabelecimento, prevendo o o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;
- manter permanente fiscalização quanto à qualidade e renovação do ar;
- monitorar a contaminação ambiental via plaqueamento dentro das dependências do incubatório e equipamentos;
- orientar o controle mediante teste de progênie conforme a legislação em vigor;
- garantir a vacinação obrigatória conforme legislação ou exigência por situação epidemiológica especial, ou ainda por exigência do comprador;
- manter livro de registro de ocorrências de doenças e mortes, respeitando aquelas de notificação compulsória;
- emitir documento sanitário que ateste a saúde e destino dos filhotes de um dia e dos ovos férteis;
- adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;

- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

20 – EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS

Todos os eventos de exposição e/ou comercialização de animais de qualquer espécie, deverão prever a presença de um profissional médico veterinário ou zootecnista como responsável técnico (RT).

A carga horária do responsável técnico por exposições, leilões e feiras é de tempo integral, desde a entrada até a liberação e saída dos animais do recinto.

O Responsável Técnico por exposições, feiras, leilões e outros eventos pecuários, quando no exercício de suas funções deve:

- garantir, aos animais, em todas as fases do planejamento, implantação e realização do evento a manutenção das 5 liberdades, no que couber, a saber: livres de fome e sede; livres de desconforto; livres de medo e estresse; livres de dor, lesões e doenças; e livres para expressar comportamento normal
- garantir que todos os animais presentes no local do evento estejam acompanhados dos atestados e exames fornecidos por médicos veterinários e/ou órgão competente, de acordo com as exigências e normas estabelecidas para cada tipo de evento e espécie(s) envolvida(s);
- acatar e cumprir as exigências legais e oficiais sobre os aspectos sanitários vigentes, sujeitando-se às exigências legais e administrativas pertinentes;
- garantir o isolamento em local específico e/ou remoção imediata de animais com problemas sanitários, que possam comprometer a saúde de outros animais do evento;
- comunicar imediatamente às autoridades sanitárias (órgãos oficiais, locais, regionais e/ou estaduais) os casos de enfermidades e/ou outros problemas e garantir que as medidas profiláticas requeridas (desinfecção, vacinação, etc.) sejam cumpridas em todas as suas etapas;
- verificar se, pelo tipo do evento realizado, é necessário um atestado de saúde específico - prenhez, animal com filhote(s) ao pé -, tomando as medidas cabíveis no caso da não apresentação do atestado;
- classificar os animais dentro de uma cronologia correta, por categoria;
- verificar a sanidade dos animais, considerando a espécie e suas principais doenças transmissíveis;
- separar, em local específico, os animais que apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização ou situação incompatível ao referido nos atestados sanitários;
- identificar e isolar em local específico os animais com quadro patológico suspeito de doença transmissível;
- identificar e isolar os animais que pelo seu estado clínico geral possam constituir prováveis riscos ao ser humano, animais ou ao meio ambiente, comunicando imediatamente às autoridades sanitárias e garantir as medidas profiláticas requeridas;
- participar ativamente dos trabalhos de sua atividade técnica, sugerindo e opinando com vistas a efetivação das medidas de bem-estar animal e segurança aos animais,

aos participantes e ao público, acompanhando a correção de todas as alterações necessárias para o correto desenvolvimento do evento em questão;

- verificar se as resenhas dos animais estão de acordo com as características de cada animal.
- interferir no sentido de solucionar as irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética e, quando necessário, dar conhecimento das irregularidades constatadas aos representantes dos órgãos oficiais de fiscalização sanitária, sejam estes da saúde, da agricultura ou do meio ambiente, de acordo com a irregularidade encontrada;
- participar, sempre que possível, da elaboração do regulamento do evento pecuário, fazendo constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e normas zootécnicas vigentes, assim como o cumprimento dos princípios de bem-estar animal;
- estar presente, obrigatoriamente, durante todo o evento;
- colocar-se à disposição dos participantes do evento, assim como do público, emitindo informações e esclarecimentos, dentro de sua área de atuação, sobre o evento e animais participantes;
- estabelecer o intercâmbio com os órgãos oficiais, como Defesa Agropecuária, Secretaria de Agricultura Municipal, Secretaria de Saúde Estadual e Municipal, Secretaria do Meio Ambiente e outros;
- verificar se o alojamento temporário e/ou permanente dos animais atende às necessidades de cada espécie, considerando sexo, raça, idade, comportamento, de forma a evitar riscos de desconforto, fugas, brigas, estresse e de acordo as necessidades básicas de cada espécie, garantindo condições de expressar seu comportamento natural;
- verificar a disponibilidade de fontes de água para abastecimento dos animais e limpeza; área para destino temporário (máximo de 24 horas) de resíduos de dejetos de animais, camas e restos de ração, em área externa e afastada do local de alojamento dos animais evitando a presença de moscas e demais incômodos como odores; áreas de separação por grupo ou tipos de animais de acordo com recomendações específicas da área de destinação de resíduos sólidos previstos na legislação ambiental;
- supervisionar as condições de suprimento de água e alimentos para os animais, de conforto, segurança e proteção dos mesmos, inclusive avaliando a proteção contra excesso de público visitante;
- vistoriar as instalações e observar as condições de ventilação, iluminação, temperatura ambiente, segurança nas áreas destinadas ao alojamento, ao manejo e ao atendimento de qualquer eventualidade clínica com os animais presentes
- orientar os participantes do evento quanto ao transporte adequado dos animais em veículo de modelo e capacidade adequado à espécie e quantidade de animais, respeitando a segurança o bem estar do animal durante todo o trajeto;
- orientar o manejo no embarque e desembarque de forma a evitar lesões e traumas;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os eventos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

21 – GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (PGRSS)

O responsável técnico pela elaboração, implantação e monitorização do PGRSS, do estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde (RSS), quando no exercício de suas funções deve:

- elaborar e encaminhar o PGRSS junto ao órgão competente;
- conhecer os procedimentos técnicos e administrativos para licenciamento ambiental do estabelecimento gerador de RSS e certificar que o mesmo esteja devidamente licenciado junto ao órgão ambiental;
- estar ciente de que o PGRSS é uma atividade interdisciplinar, ou seja, deverá ser elaborado, implantado e acompanhado por uma equipe multiprofissional;
- estar ciente da necessidade de ações integradas envolvendo questões de saúde coletiva e meio ambiente;
- certificar que a cópia do PGRSS esteja disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;
- elaborar o plano obedecendo critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e de limpeza pública;
- conhecer os procedimentos técnicos de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de RSS;
- ter conhecimento sobre os potenciais riscos químicos, físicos, biológicos e radioativos à saúde e ao meio ambiente decorrentes do mau gerenciamento e disposição final de RSS;
- ter conhecimentos em biossegurança;
- orientar o profissional competente na elaboração de projetos de construção de espaços físicos destinados ao depósito e acondicionamento temporário de RSS;
- orientar programa integrado de controle de vetores e roedores;
- orientar a coleta seletiva no estabelecimento gerador de RSS priorizando a identificação e a segregação na origem;
- executar os trabalhos visando a não geração, minimização, reutilização e reciclagem dos RSS;
- exigir que os recipientes, containeres e locais de armazenamento temporário dos RSS sejam mantidos limpos e desinfetados com periodicidade e produtos adequados;
- adotar medidas de controle de efluentes líquidos com risco de contaminação ambiental oriundos dos RSS;
- permitir a utilização somente de produtos aprovados pelos Ministérios da Saúde e Agricultura e orientar o proprietário da empresa sobre as consequências do uso de produtos não aprovados;
- conhecer tecnologias de neutralização de RSS;
- conhecer os principais microrganismos responsáveis pelas contaminações veiculadas pelos RSS;
- capacitar e qualificar a mão de obra necessária aos procedimentos de identificação, segregação, coleta, manipulação, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final adequada de RSS;
- orientar e treinar equipes de trabalho de estabelecimentos geradores de RSS, envolvendo o quadro de terceirizados, os setores de higienização e limpeza,

engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMET) em consonância com as legislações de saúde e ambiental vigentes;

- definir os tipos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) a serem utilizados pelos funcionários ligados ao setor de higiene, bem como a simbologia padronizada dos diversos equipamentos, materiais e compartimentos relacionados com os RSS;
- manter registro dos dados qualitativos e quantitativos relativos ao RSS para monitoramento e atualização do PGRSS;
- manter registro de acidentes de trabalho envolvendo RSS;
- ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos geradores de resíduos dos serviços da saúde, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas que envolvam a atividade e Legislação da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária e órgãos de meio ambiente nas três esferas (federal, estadual e municipal);
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam a atividade sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

22 – HARAS, JÓQUEIS-CLUBES, CENTROS DE TREINAMENTO E OUTRAS ENTIDADES HÍPICAS

Haras são definidos como estabelecimentos onde são criados equinos para qualquer finalidade e Jóqueis-clubes são os estabelecimentos destinados à realização de corridas de cavalos e onde são mantidos equinos de propriedade dos associados; Hípica corresponde ao estabelecimento onde são mantidos equinos e são realizados exercícios de sela e/ou saltos, para uso de seus associados e/ou exibição pública.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico por haras, jóqueis-clubes, centros de treinamento e outras entidades hípicas deve:

- orientar o gerenciamento dos estabelecimentos de reprodução, esporte e/ou lazer;
- planejar e executar projetos de construções rurais específicos à atividade fim;
- manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;
- orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar e à vida animal;
- orientar sobre a importância do programa de higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio dos animais;
- assegurar a biossegurança do empreendimento;
- assegurar o isolamento do estabelecimento de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;
- assegurar a higiene das instalações e adjacências, mantendo inclusive um controle integrado de pragas e vetores;

- manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior do estabelecimento e responsabilizar-se pelo ingresso de equinos e outros elementos de multiplicação animal no haras;
- adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca das questões técnicas e legais;
- assegurar o bem estar dos animais e tomar providências para que, quando necessária, seja feita uma contenção adequada dos animais;
- destacar a responsabilidade civil e ambiental da adoção ou permanência de empreendimentos em áreas de preservação permanente;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- orientar o plano de gerenciamento de resíduos visando a destinação de dejetos, lixo, restos de medicamentos e rações e sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;
- orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;
- orientar o armazenamento de rações, concentrados, suplemento vitamínico e mineral, medicamentos, mantendo um rigoroso controle de entrada das matérias-primas e prazos de validade;
- proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas;
- manter permanentemente limpas as proximidades das cercas, além da área de isolamento;
- ter conhecimento sobre a legislação de Defesa Sanitária Animal, fazendo cumprir as normas em vigor;
- representar o haras junto ao serviço oficial para prestação de informações pertinentes, responsabilizando-se pela coleta de material para exames laboratoriais, quando necessário;
- realizar, periodicamente, exames laboratoriais e provas diagnósticas para: Anemia Infecciosa Equina e demais patologias, segundo critérios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- assegurar o encaminhamento de material para exames laboratoriais em estabelecimentos oficiais e/ou autorizados;
- elaborar e fazer cumprir o cronograma obrigatório de vacinação, atentando para as idades dos animais;
- estabelecer programa de vermifugação do plantel;
- assegurar a organização da farmácia do estabelecimento, realizando o descarte de medicamentos com data vencida, conforme legislação ambiental vigente;
- solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- emitir documento sanitário que ateste a saúde dos equinos e o seu destino;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

23 – HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS E DEMAIS SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Em Hospitais e Clínicas 24 horas é necessária a presença permanente do Responsável Técnico, ou de Médicos Veterinários substitutos, de modo a garantir a presença integral nas 24 horas do dia.

Clínicas sem internação, consultórios e ambulatorios deverão contar com a presença do Responsável Técnico durante todo o período de funcionamento, ou de um Médico Veterinário substituto.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico de empresas prestadoras de serviços Médicos Veterinários deve:

- garantir presença de Médico Veterinário durante todo o período de funcionamento do hospital veterinário sob sua responsabilidade técnica, ou qualquer outro que se proponha ao funcionamento em regime de 24 horas ou que faça internação de pacientes.
- respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- atentar para que a empresa onde exerça sua função possua formulários de prestação de serviços que propiciem segurança e garantia a ela e a seus clientes, tais como: termo de compromisso de internação; fichas cadastrais; recibos de pagamento; blocos de receituário profissional; prontuários e outros;
- garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por Médico Veterinário;
- exigir que os Médicos Veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente uniformizados quando do atendimento;
- capacitar o pessoal atendente para que possam prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;
- usar adequadamente a área de isolamento garantindo que animais doentes não tenham contato com os sadios;
- acatar as normas legais, referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a prestação de serviço da empresas e agindo de forma integrada aos profissionais que exercem tal função pública;
- notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, por ventura, tenham-se dado durante a prestação de serviço e da atividade rotineira do estabelecimento, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;
- exigir que todos os Médicos Veterinários que atuam no estabelecimento estejam devidamente registrados no CRMV-RJ, assim como o estabelecimento;
- proceder a ações ou estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade e a manutenção adequada dos produtos biológicos, conforme legislação vigente;
- quando possuir medicamentos de uso controlado, respeitar a legislação vigente;
- orientar e controlar a esterilização do material que exija tal procedimento;
- desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo

um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação estadual vigente;

- garantir a observância dos direitos dos animais e do seu bem-estar;
- cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa, ou contrariem as normativas emanadas pelo CFMV/CRMV-RJ;
- ter pleno conhecimento das questões legais que envolvam o uso de equipamentos, principalmente aparelhos de Raios-X;
- responsabilizar-se pela capacitação do pessoal;
- orientar sobre a importância do controle e/ou combate a insetos e roedores;
- garantir a existência de um plano de gerenciamento de resíduos de serviços da saúde no local em atendimento à legislação;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

24 – EVENTOS PARA CONTROLE CIRÚRGICO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS COMUMENTE DENOMINADOS DE CAMPANHAS OU MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO

Os eventos para controle cirúrgico de natalidade de cães e gatos deverão ocorrer com a presença de médicos veterinários responsáveis técnicos.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico pelo evento deve:

- estar durante todo o evento e garantir que não haja risco à segurança e ao bem estar e direitos dos animais envolvidos;
- respeitar os direitos dos responsáveis pelos animais como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- atentar para o preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como: termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico); fichas cadastrais; recibos de pagamento; blocos de receituário profissional; prontuários e outros;
- garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por Médico Veterinário;
- exigir que os Médicos Veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados durante o atendimento;
- capacitar o pessoal atendente para que possam prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;
- orientar os responsáveis pelos cães e gatos quanto aos pilares da posse responsável, além da prevenção e controle das principais zoonoses;
- orientar sobre a prevenção a acidentes por agressão animal;
- acatar as normas legais, referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a prestação desse serviço e agindo de forma integrada com profissionais que exercem tal função pública;

- notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham-se dado durante essa prestação de serviço, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;
- proceder a ações ou estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade;
- quando possuir medicamentos de uso controlado, respeitar a legislação vigente;
- orientar e controlar a esterilização do material que exija tal procedimento;
- desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação estadual vigente;
- cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa, ou contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;
- responsabilizar-se pela capacitação do pessoal;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

25 – LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA, DIAGNÓSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS

O Responsável Técnico, quando no exercício de suas funções em laboratórios de patologia, diagnóstico e análises clínicas veterinárias deve:

- responder tecnicamente pelos exames executados;
- desenvolver e coordenar atividades de análises clínicas, baseadas na sua qualificação, habilidade e treinamento;
- orientar quanto aos procedimentos de coleta de material em propriedades rurais, granjas, frigoríficos e indústrias para exames laboratoriais, observando-se ainda a correta identificação das amostras, sua conservação, envio seguro e recebimento;
- aplicar metodologia analítica reconhecida e validada cientificamente;
- dar sugestões de melhoria, quando aplicável;
- ser responsável pela liberação final dos resultados na área técnica (inspeção final no setor técnico);
- supervisionar/coordenar as atividades técnicas executadas;
- orientar tecnicamente, quando necessário, os clientes e médicos veterinários, quando aplicável;
- orientar e capacitar tecnicamente os demais funcionários;
- participar ativamente da manutenção do sistema de gestão de qualidade;
- adotar e aplicar manual de boas práticas, sempre que possível;
- reciclar e capacitar funcionários sob sua responsabilidade nos procedimentos documentados aplicáveis;
- adotar, aplicar e fazer cumprir as normas internas de biossegurança;

- fazer cumprir os requisitos especificados nos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- fazer cumprir a política da qualidade no que se aplica ao seu cargo;
- desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação vigente;
- estar inteirado dos aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

26 – INDÚSTRIAS DE PELES E COUROS

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico pelas indústrias de peles e couros deve:

- acompanhar a avaliação do projeto junto ao órgão ambiental;
- conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à indústria de peles e couros a que estão sujeitos estes estabelecimentos, sendo de sua responsabilidade as irregularidades atentadas pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- ter conhecimento da qualidade e da origem da matéria-prima;
- ter conhecimento do estado sanitário dos produtos da matéria-prima;
- orientar quanto a aquisição dos produtos químicos utilizados na indústria;
- orientar quanto ao controle e/ou combate de animais sinantrópicos;
- acompanhar o destino dos efluentes industriais e fazer respeitar as leis de proteção ao meio ambiente;
- orientar e capacitar os funcionários quanto às regras de segurança na manipulação dos couros e peles (risco de zoonoses - Ex: Brucelose);
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

27 – INDÚSTRIAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

O Responsável Técnico dos estabelecimentos que industrializam produtos de uso veterinário, quando no exercício de suas funções, deve:

- conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à industrialização de produtos de uso veterinário a que estão sujeitos estes estabelecimentos, sendo corresponsável pelas irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais de fiscalização;

- providenciar o registro do estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), assim como a sua renovação;
- certificar-se de que os produtos fabricados estão devidamente licenciados pelo órgão competente, providenciando as renovações necessárias;
- mostrar conhecimento técnico sobre formulação e produção de farmacêuticos e/ou biológicos, conforme o caso;
- conhecer o fluxograma de produção e orientar quanto aos aspectos de qualidade, especialmente em relação a pesagem e estocagem de matéria-prima, revisão do material de rotulagem, adequada utilização dos equipamentos, amostragem de matérias-primas e produtos acabados para testes internos, e qualidade da água utilizada na indústria.
- conhecer os relatórios técnicos dos produtos, quando registrados no MAPA, de acordo com os modelos vigentes, providenciando as alterações que forem solicitadas pelo órgão competente;
- orientar e avaliar os testes de controle de qualidade realizados com os produtos e com as matérias-primas, ficando, a seu critério, a aprovação ou reprovação dos produtos para o uso a que se propõe;
- assegurar que os produtos que necessitem de refrigeração estejam acondicionados adequadamente, mantendo registros de monitorização da temperatura;
- manter amostras dos produtos fabricados, assim como os registros de produção e controle devidamente assinados, em número suficiente e pelo período de tempo especificado na legislação vigente;
- orientar quanto aos cuidados na higiene de equipamentos industriais;
- orientar quanto aos aspectos de higiene pessoal dos funcionários, sua paramentação e procedimentos adotados no ambiente de trabalho;
- orientar o plano de gerenciamento de resíduos produzidos pelo e estabelecimento e adotar medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente;
- estabelecer controle integrado de pragas e vetores;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

28 – MINHOCULTURA

Estabelecimento que tem como objetivo especial a criação de minhocas com a finalidade de produção de húmus destinados à comercialização.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

- acompanhar a avaliação do projeto junto ao órgão ambiental;
- orientar quanto ao ambiente natural ótimo para o desenvolvimento da criação;
- manter a área de criação livre de produtos químicos e biológicos indesejáveis que venham prejudicar a qualidade do húmus produzido;

- orientar o proprietário por ocasião da aquisição de animais a serem criados quanto à origem da matéria prima produzida, bem como dos animais que venham a ser comercializados;
- acompanhar o processo de manipulação de extração de produtos apoterápicos (lumbrofoebrina);
- desenvolver medidas de controle de pragas, que possam prejudicar a criação;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

29 – PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA

Enquadra-se neste item as empresas de planejamento, assessoria, assistência técnica e crédito rural.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

- estar ciente de sua co-responsabilidade na execução e acompanhamento dos projetos agropecuários onde haja trabalho de equipe multiprofissional.;
- assessorar as empresas agropecuárias na elaboração e execução dos projetos, examinando os aspectos relativos a viabilidade técnica de execução, aos recursos humanos necessários para viabilizar a execução e nas questões ambientais envolvidas.;
- prestar assistência especializada na sua área de atuação profissional, durante o planejamento e execução do projeto ou o tempo de vigência do contrato firmado;
- adotar medidas preventivas e reparadoras de possíveis danos ao meio ambiente provocados pela execução do projeto, orientando, adequadamente, todo o pessoal envolvido em sua execução;
- emitir Laudos Técnicos sempre que forem necessários;
- garantir desenvolvimento de projetos que contemplem a legislação na área de rastreabilidade dos animais.
- Orientar para o adequado gerenciamento da destinação dos resíduos produzidos, evitando a contaminação do ambiente, especialmente os cursos d'água;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

30 – PRODUÇÃO DE OVOS E LARVAS DE BICHO DA SEDA (SERICICULTURA)

A atividade de sericicultura envolve estabelecimentos classificados como: Institutos de sementagem, Chocadeiras de raças puras, Chocadeiras de raças híbridas e Depósitos de recebimento de casulos.

O Responsável Técnico pelos estabelecimentos que se dedicam à produção e ao comércio de ovos, larvas e casulos do bicho da seda, quando no exercício de suas funções, deve:

- estar apto para desenvolver todas as ações pertinentes a sementagem, chocadeira e recebimento de casulos;
- prestar orientação técnica aos funcionários envolvidos com a questão sanitária da empresa, principalmente sobre os aspectos higiênico-sanitários, manipulação de fômites, etc., pois, em última análise, é corresponsável pela qualidade dos trabalhos nestes locais;
- orientar sobre o destino adequado de resíduos gerados por larvas e ovos contaminados, bem como os restos de culturas e criações (camas de criação, etc.), de modo a evitar as contaminações e/ou disseminação de enfermidades;
- orientar o transporte das larvas e/ou ovos do bicho-da-seda de modo a evitar o estresse e/ou queda de resistência biológica;
- auxiliar a direção dos estabelecimentos no cumprimento da Legislação pertinente principalmente quando às medidas sanitárias emanadas dos órgãos oficiais;
- orientar quanto aos riscos possíveis de contaminação da espécie, a fim de obter a melhor higiene possível na manipulação dos casulos;
- promover reuniões e palestras com o objetivo de orientar os criadores ligados à empresa, quanto aos problemas sanitários e medidas preventivas;
- orientar a empresa na adoção de medidas higiênicas e de preservação da integridade física dos funcionários, que trabalham na produção de ovos do Bicho da Seda, bem como atender às medidas de preservação do meio ambiente;
- orientar os acasalamentos do Bicho da Seda;
- garantir a coleta e o envio de materiais a laboratórios especializados, com objetivo de monitorar enfermidades nos lotes;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

31 – SUINOCULTURA

A suinocultura envolve a produção em Granja de Suínos com Mínimo de Doenças (GSMD), em Granjas de Suínos Certificadas (GSC) e outras propriedades rurais que têm como objetivo básico a produção de reprodutores machos e fêmeas para reposição, a cria, a recria e a engorda.

O Responsável Técnico pelos empreendimentos suinícolas quando no exercício de suas funções, deve:

- participar, orientar, planejar ou executar projetos de construções rurais específicos para a produção animal e gerenciamento dos estabelecimentos;
- manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias, mantendo os registros atualizados para garantir a rastreabilidade dos animais;
- orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem estar e à vida animal, orientando inclusive sobre a importância de um programa de higiene e saúde dos trabalhadores da empresa;
- orientar sobre a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio dos animais e assegurar a biossegurança do empreendimento;
- assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;
- assegurar a higiene das instalações e adjacências, mantendo inclusive controle de pragas e vetores;
- manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja e responsabilizar-se pelo ingresso de suínos e outros elementos de multiplicação animal na granja;
- adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- destacar a responsabilidade civil e ambiental da adoção ou permanência de empreendimentos em áreas de preservação permanente;
- notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- orientar o tratamento e o uso racional dos efluentes, dejetos, lixo, restos de medicamentos e rações;
- manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou fornos crematórios;
- dar orientações sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;
- orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;
- orientar o armazenamento correto de rações, concentrados, suplemento vitamínico e mineral, medicamentos, mantendo o controle de entrada das matérias primas e prazos de validade;
- garantir o controle da qualidade da água para abastecimento destinadas aos animais e para o consumo humano no estabelecimento;
- manter permanentemente limpas as proximidades das cercas, além da área de isolamento;
- estabelecer programa de controle integrado de pragas;
- ter conhecimento sobre a legislação de Defesa Sanitária Animal, fazendo cumprir as normas em vigor, e solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- representar a granja junto ao serviço oficial para prestação de informações pertinentes, responsabilizando-se pela coleta de material para exames laboratoriais, quando necessário;

- realizar, periodicamente, exames laboratoriais e provas diagnósticas para: Peste Suína Clássica, Doença de Aujeszky, Brucelose, Tuberculose, Leptospirose, Sarna e demais patologias, ou outras, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- assegurar o encaminhamento de material para exames laboratoriais em estabelecimentos oficiais e/ou autorizados;
- elaborar e fazer cumprir o cronograma de vermifugação e vacinação, atentando para as obrigatórias e a idade dos suínos;
- assegurar a organização da farmácia da granja, realizando o descarte de medicamentos com data vencida;
- fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como “livres”, de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- emitir documento sanitário que ateste a saúde dos suínos e o seu destino;
- emitir documentos informativos da raça e/ou da linhagem;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

32 – JARDINS ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS E CRIADOUROS DE ANIMAIS SELVAGENS

Quando no desempenho de suas funções técnicas nestes estabelecimentos o Responsável Técnico deve:

- acompanhar e responder as exigências do órgão ambiental competente inclusive nas etapas de condução do projeto arquitetônico e preparo de relatórios técnicos;
- orientar o manejo adequado para cada espécie, garantindo o bem-estar e a profilaxia dos animais;
- garantir atendimentos clínicos, cirúrgicos e preventivos em todos os animais do plantel;
- assegurar que todos os animais mortos do plantel sejam necropsiados;
- planejar, implementar e controlar a dieta dos animais de acordo com seu hábito alimentar.
- responder pela formulação, fabricação e controle de qualidade das dietas e rações para os animais silvestres, responsabilizando-se pela eficiência nutricional das fórmulas, bem como o armazenamento e a qualidade dos insumos;
- orientar para a aquisição de matérias primas de boa qualidade e de empresas idôneas, além de seu uso correto e legal;
- garantir a avaliação periódica da qualidade da água para abastecimento destinadas aos animais e para o consumo humano no estabelecimento;
- fazer cumprir todos os atos que envolvam adequada captura e contenção de animais selvagens por meios químicos (sedação, tranquilização e anestesia) e/ou físico;
- notificar as autoridades sanitárias da ocorrência de eventos de interesse para a saúde pública e animal como, por exemplo, as zoonoses e outras doenças

diagnosticadas, clínica e laboratorialmente, por profissional capacitado. (Tal notificação deve ser acompanhada de laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico ou outro Profissional por ele designado para o assunto específico;

- promover treinamento do pessoal envolvido com o manejo dos animais em todos os aspectos, a fim de garantir a segurança da população (visitantes), dos funcionários e dos animais);
- orientar a adoção de medidas higiênico sanitárias adequadas e manutenção das instalações e equipamentos;
- supervisionar as técnicas de controle de qualidade, quanto aos equipamentos, pessoal e análises de laboratório;
- orientar quanto as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal capacitado para a sua utilização, mantendo os funcionários envolvidos, cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual;
- prestar atendimento ao público, quando necessário;
- acompanhar as pesquisas e propor formas mais adequadas de utilização dos animais silvestres e exóticos, adotando conhecimentos de biologia, fisiologia, etologia, bioclimatologia, nutrição, reprodução e genética, tendo em vista sua preservação e o bem-estar;
- planejar e supervisionar a produção/criação dos animais do biotério, buscando seu bem estar, equilíbrio nutricional e controle genealógico;
- acompanhar e incentivar o desenvolvimento de métodos de estudo, tecnologias, conhecimentos científicos e outras ações para promover o desenvolvimento científico e tecnológico.
- acatar e fazer cumprir as normas e legislações pertinentes à sua área de atuação, agindo de forma integrada com os profissionais que exercem a fiscalização oficial;
- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;
- comunicar ao CRMV-RJ qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

33 – ESTABELECEMENTOS ATACADISTAS E VAREJISTAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SUPERMERCADOS E SIMILARES

Incluem-se neste item os estabelecimentos que importam, recebem, fracionam, armazenam, distribuem, transportam, comercializam, manipulam e/ou embalam produtos de origem animal e seus derivados, incluídos os supermercados, hipermercados, atacadistas e congêneres.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) pelos estabelecimentos incluídos neste item do manual deverão:

- manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-RJ;

- certificar-se da regularidade do estabelecimento e dos produtos comercializados, e orientar para a manutenção da documentação do estabelecimento referente aos licenciamentos nos órgãos competentes à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- manter cadastro com fornecedores selecionados e devidamente regularizados nos órgãos oficiais de inspeção e/ou registro e monitorar a qualidade dos produtos recebidos para a comercialização.
- definir critérios e procedimentos operacional padrão para os encarregados da recepção e aceitação de produtos e embalagens;
- estabelecer procedimentos operacionais padrão individuais para manter as condições mínimas de higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios, na manipulação e dos manipuladores, definindo critérios e procedimentos necessários para a aquisição e uso de sanitizantes registrados pelos órgão competente;
- manter sistema de monitoramento da cadeia de frios, estabelecendo critérios para o controle de temperatura de exposição e de estocagem, no mínimo uma vez ao dia, mantendo mapa de controle das mesmas;
- garantir a aferição dos termômetros dos equipamentos de exposição de alimentos refrigerados e congelados, dos refrigeradores e câmaras frias.
- promover a capacitação e a formação do pessoal envolvido nas operações de depósito, manipulação, embalagem, rotulagem, armazenamento e transporte dos produtos;
- orientar quanto aos aspectos tecnológicos na manipulação de produtos de origem animal e outros alimentos, bem como seu armazenamento, de modo a preservar a segurança para o seu comércio e posterior consumo;
- auxiliar na implantação e monitoramento dos programas da qualidade e segurança dos produtos elaborados, manipulados e/ou comercializados no estabelecimento atentando para a correta rotulagem;
- estabelecer procedimentos operacionais padrão para o recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos alimentos pautados em critérios de risco e pontos críticos em benefício da segurança de alimentos;
- orientar para o desenvolvimento de um plano de controle médico para que sejam preservadas a saúde, higiene pessoal e operacional dos funcionários;
- orientar o estabelecimento de procedimentos operacional padrão para a higiene ambiental, de utensílios, maquinário, equipamentos e respectivos procedimentos de higienização;
- orientar o estabelecimento de procedimentos operacional padrão visando a qualidade e a quantidade da água utilizada e o destino das águas servidas e a

higienização dos reservatórios de água e controle de qualidade da mesma, periodicamente, conforme normas vigentes;

- orientar o programa de gerenciamento de resíduos do estabelecimento prevendo o adequado destino dos resíduos sólidos e líquidos e garantindo a adequada destinação dos produtos vencidos e/ou condenados, conforme determinação do Serviço de Inspeção e Fiscalização, ou legislação pertinente;
- orientar o controle integrado de vetores e pragas, sensibilizando os funcionários quanto aos riscos e a importância do controle e/ou combate às pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização quando necessário) de acordo com as normas vigentes;
- capacitar e orientar técnica e continuamente o pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento com objetivo de fornecer as informações necessárias para o bom desempenho de suas funções e a segurança pessoal e dos produtos;
- acompanhar sempre que possível às inspeções higiênico-sanitárias oficiais prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, práticas e procedimentos adotados;
- elaborar, implantar e atualizar as ferramentas da qualidade tais como: Manual de Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, e/ou outros, exigidos pela legislação que rege a atividade;
- manter-se atualizado quanto à legislação pertinente, notificando as autoridades sanitárias as ocorrências de interesse da saúde pública e os órgãos ambientais as ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- orientar quanto à importância da higiene e saúde do pessoal e os cuidados na utilização dos equipamentos e utensílios;
- denunciar ao CRMV-RJ qualquer ato observado que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de Médico Veterinário praticados por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial;
- informar ao CRMV-RJ quanto aos desvios de atividade praticados pelo estabelecimento no que se refere às Resoluções do CFMV e do CRMV-RJ, assim como qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

Nos casos de venda de rações para consumo animal, os responsáveis técnicos deverão ainda orientar quanto a:

- aquisição e comercialização de rações e/ou produtos somente quando devidamente registrados e/ou cadastrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso;
- venda de rações e/ou produtos somente dentro do prazo de validade, os quais após expirado o prazo, deverão ser recolhidos para o descarte adequado;
- garantir que os produtos sejam vendidos na embalagem original, e sem fracionamento na revenda conforme o regulamento;
- armazenagem, estocagem e exposição à venda de rações e produtos de forma setorizada, e de acordo com as recomendações de rotulagem, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade, de forma a garantir a qualidade e integridade dos mesmos;
- suspensão da comercialização de rações e produtos suspeitos de adulteração, informando o fato ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e ao fabricante.